



JUSTIFICATIVA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO DE MATO GROSSO DO SUL (ARTEMS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 85.006.655/2024

INTERESSADO: Associação de Artesanato de Mato Grosso do Sul (ARTEMS)

MODALIDADE: Termo de Fomento

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 / parágrafo 3º art 10 Decreto Estadual nº 14.494 de 02 de junho de 2016.

DEPUTADO: Beto Pereira

VALOR: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

OBJETO: Apoiar o fortalecimento da produção do artesanato sul-mato-grossense, através da aquisição de veículo e realização de oficinas

PERÍODO: junho/2024 a dezembro/2024

Considerando a responsabilidade pela execução das políticas públicas de cultura que recai sobre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para a formalização do mesmo e com objetivos e finalidades institucionais da organização ora avaliados

Considerando que os recursos financeiros são oriundos de Emenda Parlamentar Federal do orçamento 2024, conforme o disposto nos arts. 29, 31 e 32, combinado com artigo art. 33 na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como o parágrafo 3º art 10 Decreto Estadual 14.494 de 02 de junho de 2016:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

*Art. 10. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
(...)*

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Considerando o Ofício nº24/Gab. Deputado Beto Pereira-PSDB/MS/ Câmara dos Deputados, datado de 07/11/2023, apenso ao Processo 85.006.655/2024, indicando a instituição como beneficiária da emenda individual nº39180005.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**

Estando presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público, considero mesmo inexigível no processo de formalização da parceria entre a FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO DE MATO GROSSO DO SUL (ARTEMS).

Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail da Presidência da FCMS: presidencia@fcms.ms.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Campo Grande - MS, 19 de junho de 2024.

EDUARDO
MENDES
PINTO:2513087780
2

Assinado de forma digital
por EDUARDO MENDES
PINTO:25130877802
Dados: 2024.06.19
16:38:24 -04'00'

EDUARDO MENDES PINTO
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL